ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Cristiane Tres dos Santos	Secretária	17330	Educacao01@cerronegro.sc.gov.br
Dieckson Felipe Camargo	Secretário	24178	licitacao@cerronegro.sc.gov.br
Dariani Arruda Rossi	Secretária	17160	compras@cerronegro.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A necessidade de contratação fundamenta-se na obrigação legal e contínua do Município de Cerro Negro de assegurar a alimentação escolar adequada aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino e de manter o fornecimento de gêneros alimentícios para o funcionamento regular e humanizado das demais secretarias, fundos e programas assistenciais da Administração Municipal.

Atualmente, o Município vem atendendo a essa exigência essencial por meio do cumprimento de Ata de Registro de Preços vigente, instrumento que permitiu o abastecimento regular e parcelado das unidades. No entanto, a referida ata encontra-se em sua fase final de vigência, com quantitativos operacionais e orçamentários em vias de exaustão, situação que impõe o risco iminente de desabastecimento caso não seja promovida uma nova licitação.

O problema central a ser resolvido sob a ótica do interesse público reside na iminente interrupção do fluxo de fornecimento de itens alimentícios perecíveis e não perecíveis, o que causaria prejuízos diretos ao desenvolvimento e rendimento dos alunos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), além de paralisar serviços sociais continuados e essenciais mantidos pela Secretaria de Assistência Social e demais estruturas da Saúde e Administração.

Sob a perspectiva da viabilidade técnica e econômica, a continuidade das atividades sem a formalização de um novo registro de preços resultaria em custos operacionais e orçamentários pulverizados ou na contratação emergencial e ineficiente, elevando o valor já despendido historicamente pela organização para a manutenção desses serviços cruciais.

Portanto, a deflagração da nova contratação se mostra indispensável para garantir a transição sem vácuo contratual, racionalizar os gastos públicos por meio do ganho de escala e assegurar o cumprimento ininterrupto dos deveres constitucionais e institucionais do Município.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Atualmente o Município de Cerro Negro não possui Plano Anual de Compras.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A definição dos requisitos necessários para o atendimento da demanda compreende um conjunto de obrigações técnicas, sanitárias e operacionais indispensáveis para assegurar a qualidade e a segurança dos produtos a serem fornecidos às unidades escolares e aos órgãos da Administração Municipal de Cerro Negro. Entre os requisitos indispensáveis, destaca-se a capacidade logística e operacional da empresa fornecedora para efetuar a entrega

fracionada e parcelada dos gêneros alimentícios, respeitando os cronogramas e locais indicados pelas secretarias solicitantes.

É imperativo o cumprimento estrito das normas de vigilância sanitária vigentes, exigindo-se o transporte apropriado dos produtos de acordo com a sua natureza com veículos refrigerados ou isotérmicos para carnes, laticínios e congelados, além da comprovação do registro e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal junto aos órgãos competentes, tais como o Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal (SIM/SIE/SIF) e a ANVISA.

Quanto aos padrões mínimos de qualidade, os produtos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas descritas no catálogo de itens, observando critérios detalhados de aparência, textura, odor, sabor, grau de maturação para hortifrútis, integridade e vedação de embalagens, rotulagem informativa, bem como prazos de validade e datas de fabricação recentes. Para garantir a seleção da proposta mais vantajosa e afastar o risco de entrega de itens em desconformidade, é estabelecida a prerrogativa do Município de exigir a apresentação de amostras preliminares dos produtos cotados ou fichas técnicas detalhadas antes da homologação de itens específicos, permitindo a avaliação prática das características organolépticas e do padrão sanitário exigido.

Em relação à duração do instrumento, a contratação formalizar-se-á mediante Ata de Registro de Preços com vigência inicial de 12 meses, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 para este regime. Essa duração anual serve de base estratégica para garantir o suprimento regular ao longo do ano letivo e do exercício financeiro, assegurando o ganho de escala na precificação, ao mesmo tempo em que confere flexibilidade orçamentária à Administração ao demandar e pagar apenas pelo quantitativo efetivamente consumido.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa das quantidades a serem registradas fundamenta-se no levantamento técnico e detalhado das necessidades operacionais da Administração Municipal de Cerro Negro, devidamente instruído e documentado no Processo Administrativo nº 495/2026 do sistema 1Doc.

A memória de cálculo considerou a análise da série histórica de consumo dos últimos exercícios, o número de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, a projeção de atendimento dos programas sociais e de saúde, além das oscilações sazonais de demanda. Importa destacar que o dimensionamento dos quantitativos foi rigorosamente alinhado com o planejamento de outras contratações correlatas, em especial a licitação de gêneros alimentícios promovida via consórcio público pelo CINCATARINA, cujas estimativas e interdependências foram formalmente consolidadas e abatidas através dos Memorandos nº 701/2026 e nº 732/2026.

Essa articulação prévia entre os processos evita a sobreposição de itens, impede a superestimativa de consumo e otimiza a alocação orçamentária do Município, possibilitando a obtenção de ganhos de escala e preços mais vantajosos ao combinar o planejamento direto local com as compras compartilhadas do consórcio.

Toda a documentação de suporte, incluindo planilhas de consumo histórico e os referidos memorandos de conciliação de demanda, encontra-se acostada aos autos do referido processo administrativo, conferindo total rastreabilidade, fundamentação e economicidade à projeção dos 50 itens que compõem o objeto deste certame.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico para o atendimento da demanda buscou avaliar as alternativas disponíveis no mercado para o suprimento regular de gêneros alimentícios, considerando os aspectos de viabilidade técnica, logística e econômica para o Município de Cerro Negro.

Entre as opções analisadas, ponderou-se a realização de aquisições pontuais e diretas à medida que surgissem as necessidades, a centralização de estoque próprio em almoxarifado municipal com compras de grande porte, e a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para fornecimento parcelado.

A compra pontual mostrou-se inviável e economicamente desvantajosa devido ao alto risco de desabastecimento, à perda de ganho de escala e ao encargo burocrático repetitivo. Por sua vez, a manutenção de grandes estoques próprios de alimentos perecíveis e não perecíveis no âmbito municipal revelou-se tecnicamente inadequada, pois exigiria alta capacidade de infraestrutura de armazenamento refrigerado e geraria elevado risco de perdas por deterioração e vencimento de prazos de validade.

Dessa forma, a escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP) consolidou-se como a solução mais vantajosa, eficiente e alinhada ao interesse público. A pesquisa de mercado e a análise de contratações similares em órgãos públicos da região demonstraram a existência de amplo mercado fornecedor para o ramo de gêneros alimentícios, com capacidade de atender entregas fracionadas e mediante solicitação sob demanda.

A ampliação das fontes de pesquisa assegurou que as exigências fixadas no termo de referência tais como padrões de qualidade, especificações sanitárias e prazos de entrega sejam plenamente compatíveis com as práticas usuais do mercado, garantindo a ampla competitividade do certame sem impor requisitos desnecessários que limitem a participação de potenciais licitantes.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa do valor global para a potencial contratação do fornecimento parcelado de gêneros alimentícios totaliza **R$ 385.273,62 (trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, quantia correspondente ao somatório consolidado de todos os 50 itens projetados para atender às demandas da Secretaria de Educação, da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Administração.

Este montante fundamenta-se em avaliação preliminar da viabilidade econômico-financeira do certame e busca demonstrar a compatibilidade da pretensão contratual com os recursos e a escala do Município, sem se confundir com a pesquisa formal de preços de referência que balizará o julgamento da futura licitação.

Os valores unitários referenciais, acompanhados de suas respectivas memórias de cálculo e planilhas orçamentárias detalhadas, encontram-se instruídos nos autos do processo de planejamento, devendo a cotação definitiva de preços seguir os parâmetros metodológicos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 na fase subsequente de elaboração do Termo de Referência.

Sob o aspecto da análise global de custos, ressalta-se que o modelo adotado não acarretará custos operacionais adicionais diretos para a Administração Municipal de Cerro Negro, tais como despesas com logística de transporte, adaptação de espaços físicos de armazenamento em massa ou contratação suplementar de pessoal, visto que a obrigação de entrega fracionada, acondicionamento adequado e frete nos locais indicados recai integralmente sobre as empresas detentoras da ata, garantindo a sustentabilidade financeira do processo.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida para o atendimento integral e contínuo da demanda consiste na aquisição parcelada de gêneros alimentícios (itens hortifrúti, carnes, laticínios, estocáveis, bem como itens para restrições alimentares como zero lactose e sem leite) mediante a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão, sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP). A contratação terá caráter de fornecimento anual, formalizada por meio de Ata de Registro de Preços com vigência de 12 meses, garantindo o atendimento às necessidades da merenda escolar da rede pública municipal de ensino e à manutenção das atividades das demais secretarias e fundos municipais de Cerro Negro.

A solução compreende a entrega parcelada e sob demanda dos insumos, diretamente nos locais indicados pela Administração Municipal, no prazo e nas condições fixadas no Termo de Referência. O fornecedor registrado

assumirá integralmente os custos de frete, carga, descarga e transporte adequado, incluindo a utilização de veículos refrigerados ou isotérmicos para os produtos que exijam controle de temperatura.

A execução contempla ainda a garantia da qualidade sanitária dos produtos entregues, com a obrigatoriedade de substituição imediata e sem ônus para o Município de qualquer lote ou item que apresente avarias, alterações organolépticas, embalagens danificadas ou desconformidade com as especificações técnicas e prazos de validade exigidos. Não há necessidade de contratações correlatas ou adicionais para a viabilização da solução, uma vez que o escopo abrange integralmente o fornecimento e a logística de entrega do objeto, assegurando a plena eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados à comunidade.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com base no princípio da ampla competitividade e no dever de fracionamento disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a opção adotada para o presente certame é pelo **parcelamento do objeto em itens individuais** (licitação por item). A análise da solução técnica e do mercado fornecedor regional demonstrou que a aquisição dos 50 itens de gêneros alimentícios — compreendendo hortifrútis, carnes, laticínios, produtos estocáveis e itens para dietas especiais — em itens separados é plenamente viável do ponto de vista técnico e econômico.

Essa modelagem permite que empresas especializadas em segmentos específicos (como hortifrutigranjeiros, açougues ou distribuidoras de estocáveis) participem diretamente de suas respectivas especialidades, ampliando significativamente a disputa, promovendo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e evitando o encarecimento das propostas por intermediação comercial.

A divisão por itens não acarreta prejuízo para o conjunto da solução nem gera perda de economia de escala, uma vez que a estimativa global dos quantitativos agrupados por item individual atinge volume suficiente para atração de fornecedores regionais com preços competitivos.

Ademais, a logística de entrega fracionada e direta nas unidades solicitantes, devidamente detalhada nas obrigações do fornecedor, afasta o risco de desabastecimento e simplifica a gestão do registro de preços pela Administração Municipal de Cerro Negro. Portanto, o julgamento por menor preço unitário por item consolida-se como a escolha que melhor aproveita o mercado, amplia a competitividade e assegura a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A análise de dependências operacionais demonstrou que a presente solução não exige a realização de contratações interdependentes para a satisfação integral da necessidade do Município de Cerro Negro. A estrutura logística, os equipamentos de cozinha e armazenamento, a equipe de profissionais capacitados para o preparo da merenda escolar, bem como o pessoal de apoio operacional das secretarias solicitantes já integram a infraestrutura existente e funcional da Administração Municipal. Não há, portanto, dependência direta de novos contratos de reforma, aquisição de equipamentos de grande porte ou contratação suplementar de mão de obra para que o fornecimento dos alimentos surta seus plenos efeitos.

No que tange às contratações correlatas, reitera-se a interface com o processo promovido via consórcio público pelo CINCATARINA, cujas demandas foram devidamente harmonizadas com este planejamento através dos Memorandos nº 701/2026 e nº 732/2026 e do Processo Administrativo nº 495/2026, evitando duplicidade de itens e sobreposição orçamentária. Como ações internas continuadas e rotineiras — sem a necessidade de novos aportes financeiros —, o Município manterá a fiscalização de recebimento e a supervisão nutricional a cargo dos profissionais já vinculados aos quadros municipais. Os riscos de eventuais atrasos ou descumprimentos pontuais no fornecimento serão devidamente mapeados e tratados na Matriz de Riscos do processo licitatório, garantindo o monitoramento preventivo sem comprometer a exequibilidade da contratação.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para que a contratação surta todos os seus efeitos operacionais e seja iniciada sem prejuízos ao interesse público, a Administração Municipal de Cerro Negro deverá adotar um conjunto de providências prévias à homologação e à assinatura da Ata de Registro de Preços e dos respectivos contratos. Primeiramente, deve-se estruturar a transição contratual em relação à ata atualmente em vigor, prevendo o alinhamento das datas de encerramento do

instrumento antigo com o início da vigência do novo instrumento, de modo a evitar desabastecimento ou sobreposição de ordens de fornecimento.

Adicionalmente, cumpre à Administração formalizar a designação dos gestores e fiscais de contrato, bem como dos responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada secretaria municipal solicitante, garantindo que os servidores designados estejam previamente instruídos quanto aos procedimentos de conferência qualitativa, quantitativa e sanitária dos 50 itens. Também deverá ser alinhada a logística interna para o recebimento fracionado, validando os horários, locais de entrega e fluxos de comunicação entre o setor de compras e as unidades requisitantes (escolas, abrigos e secretarias). A não realização dessas ações administrativas em tempo hábil representaria risco direto de atrasos na emissão das notas de empenho e recebimento inadequado dos gêneros alimentícios, razão pela qual a conclusão dessas etapas preliminares é indispensável para a plena eficácia da contratação.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição e a distribuição de gêneros alimentícios geram impactos ambientais potenciais associados principalmente ao acúmulo de resíduos sólidos provenientes das embalagens, ao risco de desperdício de alimentos deteriorados e à emissão de gases poluentes decorrentes do transporte e da logística de entrega no Município de Cerro Negro.

Para mitigar esses impactos e promover a sustentabilidade na contratação, deverão ser adotas medidas preventivas e critérios ambientais desde a especificação do objeto até a execução contratual. Em relação às embalagens, exigirá do fornecedor a utilização prioritária de materiais recicláveis, biodegradáveis ou de polietileno atóxico que permitam a destinação adequada, vedando-se o uso de invólucros excessivos ou desnecessários. Para combater o desperdício, o modelo de entrega fracionada e sob demanda garante que os alimentos, especialmente os itens hortifrúti e perecíveis, sejam entregues no grau de maturação e conservação ideais para consumo imediato ou em curto prazo, reduzindo significativamente as perdas por deterioração nas unidades receptoras.

Adicionalmente, como medida de sustentabilidade operacional, a logística de entrega deverá priorizar roteiros otimizados para diminuir a queima de combustíveis fósseis, além de se exigir o cumprimento de normas sanitárias de acondicionamento para evitar o contágio e a contaminação do solo e recursos hídricos durante o transporte. Essas diretrizes asseguram que a contratação atenda às necessidades da Administração com o menor impacto ambiental possível, alinhando-se aos princípios da licitação sustentável dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a efetivação do Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios, o Município de Cerro Negro busca alcançar resultados mensuráveis e realistas que impactam diretamente a qualidade dos serviços públicos e a gestão dos recursos municipais.

Sob o aspecto social e assistencial, o resultado pretendido é garantir o atendimento de 100% da demanda de refeições da merenda escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como a manutenção ininterrupta das atividades assistenciais e operacionais da Secretaria de Assistência Social, Saúde e Administração. Almeja-se, com isso, assegurar o aporte nutricional adequado para o desenvolvimento escolar, a melhoria dos índices de aprendizagem e a redução da evasão escolar, além de prestar suporte alimentar humanizado às famílias e usuários em situação de vulnerabilidade atendidos pelos programas municipais.

Sob o ponto de vista da gestão pública e da economicidade, pretender-se obter a máxima eficiência no uso dos recursos orçamentários por meio do ganho de escala na precificação e da otimização dos processos de compra. O modelo de Registro de Preços evita o imobilizado financeiro e o risco de perdas em estoque, garantindo que o pagamento ocorra estritamente conforme a demanda real e a efetiva entrega dos produtos. Além disso, a padronização das especificações técnicas e o controle sanitário contínuo resultarão na elevação do padrão de qualidade dos produtos consumidos, na eliminação de desperdícios por deterioração e na otimização do trabalho dos servidores encarregados do recebimento, fiscalização e preparo dos alimentos nas unidades municipais.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante de todo o levantamento técnico, econômico, operacional e sanitário realizado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se de forma expressa pela total **viabilidade e razoabilidade** da solução proposta para o atendimento das necessidades do Município de Cerro Negro. A adoção do Pregão Eletrônico sob o regime de Sistema

de Registro de Preços (SRP) para a aquisição parcelada dos 50 itens de gêneros alimentícios revela-se como a medida mais adequada e eficiente sob a ótica do interesse público, alinhando a garantia da segurança alimentar na merenda escolar e nos demais órgãos municipais com a rigorosa observância aos princípios da economia de escala, da competitividade, da transparência e da sustentabilidade financeira.

Constata-se que o planejamento estruturado atende plenamente aos requisitos legais dispostos no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando ser tecnicamente exequível, economicamente vantajoso e plenamente apto a afastar o risco de desabastecimento sem gerar custos operacionais adicionais para a gestão pública. Portanto, este órgão declara a contratação pretendida plenamente **viável e recomendável**, orientando o prosseguimento do processo licitatório com a elaboração do correspondente Termo de Referência e demais peças convocatórias.

Cerro Negro, datado eletronicamente.

gov.br Documento assinado digitalmente
DIECKSON FELIPE CAMARGO
Data: 27/07/2026 12:56:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIECKSON FELIPE CAMARGO
Secretário de Administração